

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO
DO PREGÃO N.º 73/06
ELETRÔNICO**

OBSERVAÇÃO: As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 167.469/05, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por, no mínimo, duas impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

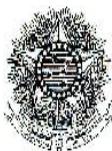
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por, no mínimo, duas impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 02 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- | | | |
|--------|--------------------|---|
| 2.1.1. | 06/12/2006: | divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet. |
| 2.1.2. | 07/12/2006: | a partir das 9h até às 9h do dia 19/12/2006: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior. |
| 2.1.3. | 19/12/2006: | às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6. |

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral poderá ser feita na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, ou na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

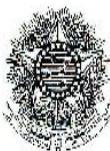
5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO:

A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo

PREÇO GLOBAL ANUAL.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, entre os quais o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso), obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 06, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.



- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6.A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 07) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

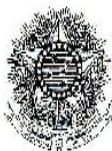


- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que ofertar produto que cumpra com o Processo Produtivo Básico, conforme determina o § 3º do art. 3º da Lei n.º 8.248/91.

6.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço, quando solicitado pelo pregoeiro.
Faça o download do modelo em
<http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 06, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega, montagem dos equipamentos e conversão dos relatórios, de acordo com o disposto no Anexo n.º 01;
- e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 03, com definição da marca e modelo dos equipamentos a serem fornecidos e apresentação de catálogos, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n.º 01;
- f) preço unitário da cópia na franquia mensal, em algarismos;
- g) preço referente à conversão dos relatórios descritos no Anexo n.º 04, em algarismos, observado o disposto no art. 44, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
g.1) a inobservância do disposto na alínea “g” constituirá motivo para a desclassificação da proposta apresentada.
- h) preços mensal e anual da franquia, em algarismos;
- i) preço global anual, em algarismos e por extenso, nele incluído todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 02, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- i.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- j) anexação das seguintes declarações:

- j.1) declaração de vistoria técnica, conforme item 1.3 do Anexo n.º 04;
- j.2) declaração da licitante de que está autorizada pelo fabricante a comercializar os produtos, peças e suprimentos da marca que oferecer em sua proposta, até o final da vigência do contrato.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da



licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

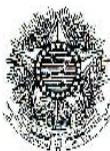
8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.



9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente motivada e fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.
- 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.



10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e incluirá:

a). prazo de entrega, montagem e conversão dos relatórios constantes na proposta da adjudicatária, obedecendo os prazos previstos nos Títulos 3 e 4 no Anexo n.º 01;

b). doze meses consecutivos da prestação dos serviços de locação, contados a partir do aceite definitivo do sistema, após conclusão dos prazos mencionados na alínea “a”.

11.1.2.1 O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.2.2 Ocorrendo a prorrogação, poderá ser admitida a repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos insumos utilizados no contrato, devidamente justificada.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, juntamente com o nome do preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.



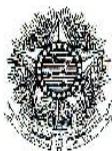
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.7. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da contratada.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente após a concessão do aceite provisório referente à entrega e montagem dos equipamentos e a conclusão do treinamento e da conversão dos relatórios descritos no Anexo n.º 04, obedecido ao disposto no item 4.1 do Anexo n.º 01.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:



- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.



- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
 - 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, para a entrega dos equipamentos, montagem, conversão dos relatórios, treinamento ou para a entrega do sistema à produção; à contratada será aplicada multa sobre o valor mensal da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 167.469/05

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
01	0,1%	14	1,8%	27	5,1%
02	0,2%	15	2,0%	28	5,4%
03	0,3%	16	2,2%	29	5,7%
04	0,4%	17	2,4%	30	6,0%
05	0,5%	18	2,6%	31	6,4%
06	0,6%	19	2,8%	32	6,8%
07	0,7%	20	3,0%	33	7,2%
08	0,8%	21	3,3%	34	7,6%
09	0,9%	22	3,6%	35	8,0%
10	1,0%	23	3,9%	36	8,4%
11	1,2%	24	4,2%	37	8,8%
12	1,4%	25	4,5%	38	9,2%
13	1,6%	26	4,8%	39	9,6%
				40	10,0%

13.5. O prazo máximo para a entrega do sistema de impressão à produção corresponde à soma dos prazos fixados no Anexo n.º 01, para a entrega dos equipamentos, montagem e conversão dos relatórios, excluindo-se o prazo para a conclusão do treinamento, que será realizado concomitantemente à conversão dos relatórios.

13.5.1. Expirado esse prazo máximo, sem que a contratada tenha tornado disponível o sistema de impressão à produção, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, a Câmara dos Deputados poderá, a seu critério, cancelar, parcial ou totalmente a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

13.6. A contratada será também considerada em atraso se entregar os equipamentos fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

13.7. Pela inexecução dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

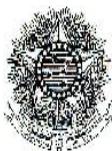
13.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



- 13.10. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 05 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10 % (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.8.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em doze parcelas mensais, contadas a partir da concessão do aceite definitivo do sistema, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
 - 14.1.1. O pagamento da primeira parcela mensal só será efetuado após o primeiro mês de efetiva prestação dos serviços de locação, contado a partir da concessão do aceite definitivo do sistema, que envolve a conclusão da entrega, montagem e conversão dos relatórios, conforme o disposto nos Títulos 3 e 4 do Anexo n.º 01, bem como o treinamento de pessoal, de acordo com o Título 2 do Anexo n.º 04.
 - 14.1.2. O pagamento do valor correspondente à conversão dos relatórios, cotado separadamente conforme modelo da proposta constante do Anexo nº 06, será efetuado juntamente com a primeira parcela mensal.
 - 14.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade nelas expressos.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
 - 14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade:01.031.0553.2000.0001 - Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 01 – Disposições Gerais;
- b). Anexo n.º 02 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n.º 03 – Serviços de Suporte Técnico;
- d). Anexo n.º 04 – Conversão de Relatório e Treinamento de Pessoal;
- e). Anexo n.º 05 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n.º 06 – Modelo Completo da Proposta;
- g). Anexo n.º 07 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- h). Anexo n.º 08 – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- i). Anexo n.º 09 - Orçamento Estimado;
- j). Anexo n.º 10 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da



licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

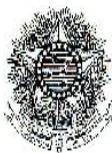
16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 167.469/05

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é o fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por, no mínimo, duas impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, de acordo com as condições mínimas obrigatórias da determinação técnica, descritas no Anexo n.º 02.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O não atendimento às especificações descritas no Anexo n.º 02, implicará a desclassificação da proposta apresentada.

3 - DA ENTREGA E MONTAGEM

Para os efeitos desta licitação, define-se:

3.1 -**Entrega:** efetivo recebimento dos equipamentos nas dependências do Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

3.1.1 -A entrega dos equipamentos componentes do sistema de impressão dar-se-á em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

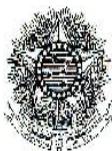
3.2 -**Montagem:** colocação dos equipamentos em funcionamento e em perfeitas condições de operação.

3.2.1 -Os procedimentos técnicos relativos à montagem serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da entrega dos equipamentos.

3.3 -A entrega e montagem dos equipamentos corresponderá ao aceite provisório.

4 - DA CONVERSÃO DE RELATÓRIOS

4.1 -A conversão dos relatórios utilizados no atual sistema de impressão, descrita no Anexo n.º 04 deste Edital, terá duração máxima de 30 (trinta) dias úteis,



contados **da data** de concessão do aceite provisório, e será indispensável à concessão do aceite definitivo do sistema a ser fornecido.

5 - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

5.1 - O treinamento a ser ministrado pela contratada observará o disposto no item 2 do Anexo n.º 04 e será ministrado com carga horária mínima de oito horas.

6 - DO ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. -O aceite provisório do sistema de impressão só será dado após a entrega e a montagem dos equipamentos locados pela Contratante.

6.2. -O aceite definitivo do sistema de impressão será dado após o aceite provisório, a conclusão da conversão dos formulários atualmente em uso, o atendimento a todos os itens do edital e do treinamento de pessoal da Contratante.

7 - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

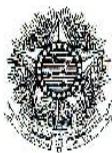
7.1 -Durante o prazo de vigência do contrato, fica a contratada obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n.º 03.

7.2 -A inobservância das obrigações previstas, implicará a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n.º 05.

8 - DOS CATÁLOGOS

8.1. -**A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta**, catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação dos equipamentos ofertados às exigências editalícias.

8.1.1. -A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações dos equipamentos.



9 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

9.1 -Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, o qual indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 02

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Sistema de Impressão a Laser descrito, será composto de pelo menos duas impressoras de produção, incluindo conservação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme especificações técnicas apresentadas a seguir.

1 - DO SUPORTE E SERVIÇOS

1.1 -A contratada manterá o sistema de impressão em perfeito funcionamento, durante o período de vigência do contrato, prestando serviços de suporte técnico com fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, nos termos definidos no Anexo n.º 03.

2 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1 -Operação em ambiente de rede Ethernet, devendo, para tanto, dispor de interface RJ45 para conexão de cabo UTP (100BaseT).

2.2 -O protocolo de comunicação empregado no ambiente de rede será o TCP/IP.

2.3 -Sistema de Impressão deverá:

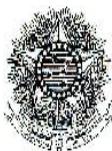
2.3.1 -Implementar controle automático de filas de impressão ("spooling"), evitando que as portas de comunicação sejam bloqueadas por serviços de impressão pendentes;

2.3.1.1 -será admitido, para implementação do "spooling", o emprego de estação de gerenciamento fornecida pela contratada, integrada ao sistema de impressão;

2.3.2 -possibilitar a criação e o gerenciamento de múltiplas filas de impressão;

2.3.3 -possibilitar a gravação de *log* para acompanhamento de relatórios impressos com as seguintes informações:

- a) identificação do *job*;
- b) identificação do usuário;
- c) data e hora de início;
- d) data e hora de término;



e) quantidade de páginas impressas;

2.3.4 -possibilitar a manipulação de relatórios na fila, suportando as operações de:

- 2.3.4.1 -retenção, liberação de relatórios na fila de impressão;
- 2.3.4.2 -exclusão de relatórios na fila de impressão;
- 2.3.4.3 -transferência de relatórios entre impressoras;
- 2.3.4.4 -permitir o direcionamento, mesmo que manual, de relatórios para a impressora ociosa;
- 2.3.4.5 -gerar página de separação de relatórios com identificação do usuário e *job*;
- 2.3.4.6 -reinício da impressão, automaticamente, a partir da última página impressa corretamente em caso de interrupção;
- 2.3.4.7 -impressão de relatórios a partir de determinada página;
- 2.3.4.8 -impressão de conjunto de páginas.

2.4 -O processamento referente à composição dos documentos, bem como os formulários eletrônicos, serão efetuados na impressora ou na estação de gerenciamento, se for o caso, evitando-se a utilização de recursos de processamento das estações de usuários conectadas à rede.

2.5 -Resolução de impressão 600 DPI (seiscentos pontos por polegada), tanto na horizontal como na vertical, no mínimo.

2.6 -Impressão em ambos os lados da folha (duplex), com possibilidade de alinhamento pelo topo da folha ("head-to-head") e base da folha ("head-to-toe").

2.7 -Velocidade de impressão mínima de 70 PPM (setenta páginas por minuto) no formato de papel A4, para cada uma das máquinas.

2.8 -Utilização de papel nos formatos ofício, A3 e A4, no mínimo.

2.9 -Capacidade mínima de 4.000 (quatro mil) folhas no conjunto de bandejas de entrada, com as seguintes características:

2.9.1 -possibilitar a configuração, pelo operador, do tipo de papel (A4, A3 e Ofício), para cada impressora;

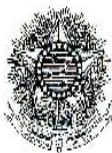
2.9.2 -possuir a capacidade de 2.000 folhas no formato Ofício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 167.469/05

- 2.10 -Capacidade mínima de 2.000 (duas mil) folhas nos tamanhos definidos no subitem 2.8, deste anexo, para cada impressora no conjunto de bandejas de saída.
- 2.11 -Armazenamento de formulários eletrônicos em disco, bem como recursos para mapeamento de dados nas páginas.
- 2.12 -Suportar a impressão de dados variáveis.
- 2.13 -Disco rígido para armazenamento de formulários eletrônicos, fontes, logotipos, assinaturas, etc, com capacidade mínima de 20 GB (vinte gigabytes):
- 2.13.1 -será admitido, para armazenamento, o emprego de estação de gerenciamento, fornecida pela contratada, integrada ao sistema de impressão.
- 2.14 -Deverão ser fornecidos todos os programas e montado um procedimento que permita a inclusão, exclusão e o envio de formulários para o sistema de impressão.
- 2.15 -Franquia mensal de 160.000 (cento e sessenta mil) páginas impressas para o Sistema de Impressão a Laser:
- 2.15.1 -as impressões excedentes serão compensadas trimestralmente e obedecerão aos seguintes critérios:
- 2.15.1.1 -serão pagas as cópias excedentes que ultrapassarem o total de 480.000 páginas impressas no trimestre para o Sistema de Impressão;
- 2.15.1.2 -para contagem das páginas impressas serão utilizados os contadores gerais das impressoras;
- 2.15.2 -a contagem do trimestre será iniciada a partir da data do aceite definitivo;
- 2.15.3 -as impressões que excederem o valor referenciado deverão ser faturadas a um custo no mínimo 20% menor que o valor da cópia na franquia mensal;
- 2.15.4 -permitir a consulta, pelo operador, da quantidade de páginas impressas, a qualquer momento.
- 2.16 -Suportar as linguagens padronizadas de impressão PCL e Postscript 3.
- 2.17 -Mínimo de 60 (sessenta) fontes residentes com suporte a todos os caracteres da língua portuguesa.



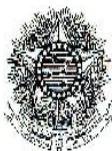
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 167.469/05

- 2.18 -Imprimir códigos de barras, com suporte mínimo à CODE 39, POSTNET e CODE 128, compatíveis com as aplicações da Câmara dos Deputados.
- 2.19 -Implementar suporte aos serviços de impressão LPR/LPD e suportar impressão a partir dos ambientes operacionais Microsoft Windows 2000, Windows XP e Sun Solaris.
- 2.20 -Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes necessários para a conexão com rede elétrica de 220V.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 -**Manutenção preventiva:** série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos componentes, conservando-os em perfeito estado de uso.

1.1.1 -A manutenção preventiva será previamente agendada junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados e realizada, preferencialmente, nos dias úteis compreendidos na primeira semana de cada mês.

1.2 -**Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar o sistema de impressão em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, às expensas da contratada, de qualquer dos componentes fornecidos.

1.2.1 -A manutenção corretiva será realizada no período compreendido entre 8 e 18h, de segunda a sábado.

1.2.2 -No primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a contratada informará ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados os meios de contato tais como telefone, telerrecados, bip etc.

1.3 -Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara dos Deputados, dentro dos prazos e condições estipulados nos itens 1.4 e 1.7 deste anexo.

1.4 -**Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a comunicação do defeito à contratada, efetuada pelo CENIN, e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

1.4.1 -O prazo de atendimento será de no máximo dez horas, considerando, para contagem deste, o período compreendido entre 8 e 18h, de segunda a sábado.

1.5 -Todos os recursos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas serão providos pela contratada.



1.6 -A comunicação será feita pelo CENIN diretamente à contratada, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

1.7 -**Prazo de reparação:** tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva colocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento.

1.7.1 -O prazo de reparação será de, no máximo, vinte e quatro horas, contado do início dos trabalhos.

1.7.2 -Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior, suspendendo-se a partir da disponibilidade para pleno uso do equipamento substituto, a contagem do prazo para reparação.

1.7.3 -Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

1.7.4 - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo órgão fiscalizador.

1.8 -Taxa Útil Operacional (TUO): porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do sistema de impressão, em relação ao número de horas do período mensal contratado para manutenção corretiva, previsto no subitem 1.2.1 deste anexo, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.

1.9 -Considera-se para a apuração da TUO o perfeito funcionamento e operabilidade do sistema de impressão.

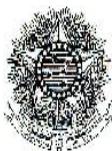
1.10 -A apuração da TUO será realizada a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

1.11 -A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada apenas a parte inteira do resultado:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{[\text{THC} - (\text{THP} + \text{TPP})]}{(\text{THC} - \text{TPP})} \times 100$$

Onde:

- TUO (%) = taxa útil operacional;



- THC (h) = total de horas contratadas para manutenção corretiva por mês, conforme o item 1.2.1 deste anexo;
- THP (h) = total de horas paradas por mês do sistema de impressão (não incluídas as paradas programadas);
- TPP (h) = total de horas paradas programadas por mês.

1.12 -A TUO deverá ser calculada considerando o sistema de impressão.

1.13 -A TUO será apurada mensalmente no dia de calendário correspondente ao dia do aceite dos equipamentos.

1.14 -A contratada obriga-se a manter TUO mínima de 98% (noventa e oito por cento) para o sistema de impressão.

1.15 -Relatórios técnicos:

1.15.1 -Os chamados técnicos efetuados pelo CENIN serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.15.2 -A contratada apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

1.15.3 -O relatório será assinado por servidor do CENIN, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.16 -Suprimentos:

1.16.1 -A contratada somente poderá utilizar suprimentos novos e originais do fabricante do equipamento;

1.16.2 -caso não utilize suprimentos novos, a contratada estará sujeita à multa, conforme subitem 1.1.8 do Anexo n.º 05;

1.16.3 -a contratada deverá manter um conjunto dos suprimentos de reserva na Câmara dos Deputados, suficientes para impressão de 160.000 páginas;

1.16.4 -**para cálculo da quantidade de utilização de toner, deverá ser considerado o percentual médio de 20% de cobertura.**

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

CONVERSÃO DE RELATÓRIOS E TREINAMENTO DE PESSOAL

O sistema de impressão atual, composto de impressora Xerox modelo DP75, será substituído pelo objeto deste Edital, sendo de responsabilidade da contratada a conversão de todos os formulários atualmente em uso.

Além dos formulários a que se refere o parágrafo anterior, pré-formatados e atualmente armazenados no disco rígido da controladora componente do sistema em uso, será também obrigação da contratada a prestação de serviços de suporte técnico relativos à elaboração de novos formulários e correção de eventuais problemas nos formulários instalados.

A Câmara dos Deputados fornecerá todas as informações de sua competência, necessárias à conversão dos relatórios.

O aceite definitivo do novo sistema de impressão, descrito no Anexo n.º 01, estará condicionado à conversão dos relatórios descritos no Título 1 a seguir, sendo que os relatórios convertidos deverão ter o mesmo padrão já mantido pela atual solução de impressão da Câmara dos Deputados.

1 - DOS RELATÓRIOS ATUALMENTE EM USO

1.1 -Será de responsabilidade da contratada:

1.1.1 -conversão de 90 formulários atualmente em uso;

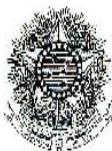
1.1.2 -acompanhamento dos testes efetuando eventuais ajustes no formulário para adaptar aos programas existentes.

1.2 -Durante o prazo de elaboração das propostas, as licitantes **deverão** conhecer os formulários e relatórios objeto de conversão, em visita previamente agendada junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, pelo telefone n.º (61) 3216-3782.

1.3 -Após a análise dos formulários, a licitante emitirá declaração de vistoria técnica, **que deverá ser entregue junto com a proposta técnica**, sob pena de desclassificação, na forma do modelo constante do Anexo n.º 08.

1.4 -Os formulários atuais foram desenvolvidos utilizando os programas Microsoft Word e Corel Draw.

1.5 -Todos os programas que geram dados variáveis utilizam a linguagem PostScript 3 para envio dos relatórios para o Sistema de Impressão.



1.6 -As alterações necessárias para adaptação dos programas ao novo Sistema de Impressão serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados e:

- 1.6.1 -deverão se restringir a alterações simples, que visem substituir os eventuais comandos proprietários da solução atual, se for o caso;
- 1.6.2 -de maneira nenhuma será aceita a mudança da linguagem atual (PostScript3) dos relatórios;
- 1.6.3 -a contratada fornecerá à Câmara dos Deputados as informações necessárias à realização das alterações referidas no item 1.6 e subitem 1.6.1.

2 - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

2.1 -Será de responsabilidade da contratada ministrar treinamento de operação do sistema de impressão, nas seguintes condições:

- 2.1.1 -quantidade de treinandos: 10 (dez);
- 2.1.2 -o treinamento abordará, no mínimo, os seguintes tópicos: gerência de tarefas (filas de impressão), procedimentos em caso de falhas, carga e desativação do sistema, manuseio de papel da impressora, colocação e substituição de suprimentos, ajustes mecânicos dos componentes do sistema e utilização dos programas de geração de formulários, caso seja utilizado algum produto diferente dos utilizados na Câmara dos Deputados.
- 2.1.3 -o treinamento deverá ter início em, no máximo, cinco dias úteis após a montagem dos equipamentos e observará carga horária mínima de 8 (oito) horas.

2.2 -O atraso na ministração do treinamento constituirá causa para aplicação de multa de conformidade com o disposto no item 13.4 do Edital.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 05

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

TABELA DE MULTAS

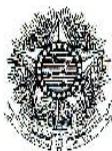
A inobservância das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas, de conformidade com os tipos infracionais estabelecidos neste Anexo, observados os respectivos graus atribuídos, que correspondem, na forma da tabela abaixo, a percentuais do valor mensal devido no mês em que ocorreu o fato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25%
2.....	1,00%
3.....	2,00%
4.....	4,00%

1 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES

1.1 -Deixar de:

- 1.1.1 -atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estipulado, conforme o disposto no subitem 1.4.1 do Anexo n.º 03, por equipamento e por ocorrência -----2
- 1.1.2 -concluir reparo de componente defeituoso do sistema de impressão, conforme o disposto no subitem 1.7.1 do Anexo n.º 03, por componente e por hora de atraso -----1
- 1.1.3 -cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por vez -----2
- 1.1.4 -observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência -----3
- 1.1.5 -cumprir a TUO acordada, conforme o disposto no item 1.14 do Anexo nº 03, por ocorrência -----4
- 1.1.6 -cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez -----1
- 1.1.7 -utilizar suprimentos originais do fabricante, conforme disposto no subitem 1.16.1 do Anexo n.º 03, por ocorrência-----2



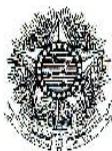
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 167.469/05

1.1.8 -atender solicitação de manutenção preventiva conforme disposto no subitem 1.1.1 do Anexo n.º 03, por ocorrência-----	2
1.2 -Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez -----	3
1.3 -Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, conforme o disposto no subitem 1.7.3 do Anexo n.º 03, por equipamento -----	4

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/litacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

EMPRESA: _____.

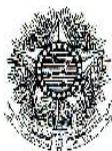
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

OBJETO: Fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por, no mínimo, duas impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel.

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Descrição	Preço Unitário da cópia na franquia mensal (A)	Marca/ Modelo	Franquia mensal (páginas impressas) (B)	Preço Mensal R\$ (C) (C=A*B)	Preço Anual R\$ (D) (D=C*12)
Indique aqui o endereço de informações do equipamento na internet: (www. _____).					
Fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, composto por _____ equipamentos.			160.000		
Conversão dos Relatórios R\$ (E):					
Preço global anual R\$ (D + E):					*Ver Obs.
Preço global anual por extenso:					

*Obs.: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 07).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 167.469/05

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que:

a) anexamos a esta proposta a declaração de Vistoria Técnica, cumprindo o exigido no item 1.3 do Anexo n.º 04;

b) anexamos a esta proposta declaração desta empresa de que somos autorizados pelo fabricante a comercializar os produtos, peças e suprimentos da marca por nós oferecida, durante toda a vigência do contrato.

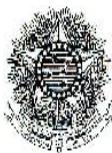
c) o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de _____ de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 07

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informar o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas .
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.

Após preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 08

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome da empresa: _____.

Endereço da empresa: _____.

Pregão Eletrônico nº: 73/06.

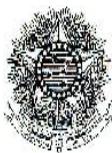
Declaramos que vistoriamos as instalações e equipamentos de impressão corporativa a laser em uso pela Câmara dos Deputados, situados no 1º Subsolo do Anexo IV, e inspecionamos minuciosamente todos os formulários que deverão ser convertidos em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo n.º 04 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 73/2006.

Brasília, de de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 09

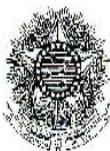
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição	Preço Mensal	Preço Anual
Fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por, no mínimo, duas impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel.	R\$15.275,00	R\$ 183.300,00

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 10

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

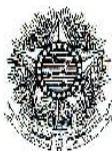
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por _____ impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 73/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente



ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O Sistema de Impressão a Laser objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06, em especial no seu item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA MONTAGEM

Os equipamentos componentes do sistema de impressão deverão ser entregues nas dependências do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos técnicos relativos à montagem de todos os equipamentos serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

Parágrafo segundo – A entrega e montagem dos equipamentos corresponderá ao aceite provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVERSÃO DOS RELATÓRIOS E TREINAMENTO DE PESSOAL

É responsabilidade da CONTRATADA a conversão dos relatórios e/ou formulários em uso na Câmara dos Deputados, conforme disposto no Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06.

Parágrafo primeiro – Além dos formulários e/ou relatórios existentes, é obrigação da CONTRATADA a prestação de serviços de suporte técnico, relativos à elaboração de novos formulários e correção de eventuais problemas nos formulários instalados.

Parágrafo segundo – A conclusão da conversão dos relatórios terá duração máxima de 30 (trinta) dias úteis, contados da concessão do aceite provisório referido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, e será indispensável à concessão do aceite definitivo do sistema fornecido.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a ministracão de treinamento de operação do sistema de impressão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a montagem dos equipamentos, observadas as seguintes condições:

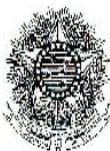
a) quantidade de treinandos: 10 (dez); e

b) abordagem dos seguintes tópicos, no mínimo: gerência de tarefas (filas de impressão), procedimentos em caso de falhas, carga e desativação do sistema, manuseio de papel na impressora, colocação e substituição de suprimentos, ajustes mecânicos dos componentes do sistema e utilização dos programas de geração de formulários, caso seja utilizado algum produto diferente dos utilizados na Câmara dos Deputados.

c) carga horária mínima de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente após a concessão do aceite provisório referente à entrega e à montagem dos equipamentos, o atendimento a todos os itens do Edital e a conclusão do treinamento e conversão dos formulários descritos no Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06, observado o disposto no Anexo nº 01 ao mesmo Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (número e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 73/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/06, bem como no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (valor numérico e por extenso) e uma parcela de R\$ (valor numérico e por extenso), relativo ao valor da conversão dos relatórios, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da primeira parcela mensal será feito após o primeiro mês de efetiva prestação de serviços de locação, contado da concessão do



aceite definitivo do sistema, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês seguinte ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos. A agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitida a repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos insumos utilizados no contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

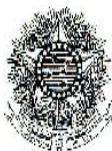
A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, aí incluído o prazo de instalação e conversão de relatórios referidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro